



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 20 de maio de 2024.

CONTRATO N° 021/2024
LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 001/2024
PROTOCOLO N° SEI EMDEC.2022.00003516-39
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL: R\$ 1.705.000,00 (um milhão e setecentos e cinco mil reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP– CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Ipiranga, nº 1204 - Centro - Três Pontas/MG – CEP: 37.190-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **12.721.248/0001-20**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **elaboração de projeto executivo e execução de obras, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para a implantação de aproximadamente 4.846 m de infraestruturas cicloviárias no Município de Campinas, denominada Ciclovia Parque Ecológico Hermógenes de Freitas Leitão – Barão do Café e Mata Santa Genebra**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 1.705.000,00 (um milhão e setecentos e cinco mil reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação INCC – DI (Índice Nacional de Custo da Construção) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços constantes da proposta;

I = Índice Nacional de Custo da Construção (INCC - DI) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I_o = Índice Nacional de Custo da Construção INCC - DI) correspondente ao mês da data base da proposta.

3.3.1 **Caso o INCC-DI da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

3.3.2 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. Os valores a serem pagos ocorrerão no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo aceite da Nota Fiscal emitida.

4.1.1. Os serviços serão pagos conforme descrito no item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;

- c) Protocolo nº SEI EMDEC.2022.00003516-39
- d) Contrato nº 021/2024;
- e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos);
- g) Informar CNO (Cadastro Nacional de Obra).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

4.10 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

5.3. Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços.

5.4. Apresentar após assinatura do Contrato, o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com a identificação do Responsável Técnico e sua assinatura, devidamente preenchida em atendimento à legislação vigente, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, cujo ônus está a cargo da CONTRATADA.

5.4.1. Apresentar visto do CREA/SP para a execução do serviço, caso a inscrição do Responsável Técnico junto ao órgão seja de outro estado.

5.5. Todas as autorizações e liberações junto aos órgãos competentes, para a execução das obras serão de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA deverá obedecer, na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância dessas obrigações.

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados aos seus funcionários, de acordo com o respectivo trabalho, bem como fornecer equipamentos convencionais de segurança e de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) quando a execução do trabalho assim o exigir, de acordo com as normas legais. Os uniformes e os equipamentos de segurança devem ser substituídos sempre que for necessário a fim de serem mantidos em perfeitas condições de uso.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer à EMDEC a relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços. Nessa relação deve constar o número de registro de empregado, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado e responsabilizar-se, pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.9. Com base na relação nominal prevista no subitem anterior, a EMDEC deverá fiscalizar a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas a encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação vigente.

5.10. A CONTRATADA está obrigada a apresentar, independentemente da solicitação da EMDEC, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade da CONTRATADA ficando reservado à EMDEC a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

| Documentos | Início da prestação dos serviços | Sempre que houver alteração no quadro de funcionários | Envio anual | Envio mensal |
|--|----------------------------------|---|-------------|--------------|
| Contratos de Trabalho | X | X | | |
| Contratos Prestação de Serviços Autônomos | X | X | | |
| Convenção/Acordos/Sentenças Normativas | X | | X | |
| Registro de Empregados (Livro ou Fichas c/número do registro e número e série da CTPS) | X | X | | |

| | | | | |
|---|---|--|---|---|
| RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) | X | | X | |
| Guias de Recolhimento de FGTS e Contribuição Social | X | | | X |
| Folha Pagamento (Férias, 13º salário, vale refeição, contribuição sindical) | X | | | X |
| Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO | X | | | |
| Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA | X | | | |

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar, para o início da prestação dos serviços e sempre que solicitado pela EMDEC, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

5.12. Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na CONTRATADA;
- b) Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;
- f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

5.13. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

5.14. A não apresentação dos documentos elencados nos itens 5.10 e 5.12 ensejará o não pagamento subsequente ao evento de obrigação, enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

5.15. A contratada deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal.

5.15.1. No caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.479/2008 a sua aquisição deverá ocorrer de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

5.15.2. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas da comprovação de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados.

5.16. A Contratada assume responsabilidade civil, administrativa e penal, pela fiel execução dos serviços, por quaisquer danos ou prejuízos causados à EMDEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

5.17. A Contratada deverá contratar seguro contra riscos de acidentes de trabalho, para a equipe alocada para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

5.18. Caso o objeto desse contrato, contemple a prestação de serviços nas dependências da EMDEC, a contratada se compromete a Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições estabelecidas no Artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/16, até o limite de 30% (trinta por cento), e desde que previamente autorizada pelo Diretor da área técnica com anuência do Diretor Presidente da EMDEC, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a EMDEC e/ou terceiros.

7.2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar formalmente à EMDEC os pedidos de subcontratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos abaixo:

- a) Relação dos serviços a serem subcontratados;
- b) Documentos da subcontratadas relacionados no item 12.6 e subitens do Edital.

7.3. Não será permitida a entrada, no local do serviço, de qualquer funcionário de empresa subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pela EMDEC na forma do item 7.1.

7.4. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou que tenha participado direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

8.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

8.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.4.2;

8.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

8.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

8.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

8.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

8.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

8.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

8.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

9.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

9.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

10.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 10.3, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.5. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 10.4. será de 90 (noventa) dias.

10.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

10.7. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

10.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.9. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

10.10. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 10.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E DA MATRIZ DE RISCOS:

11.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, não previstos na Matriz de Riscos porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

11.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

11.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

11.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

11.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

11.6.3. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

11.6.4. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

11.6.5. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

11.6.6. A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta no Apêndice VIII.

11.6.7. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

11.6.8. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

11.6.9. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava.

11.6.10. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

13.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

15.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

16.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

16.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

17.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

17.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

17.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que é de R\$ 82.250,00 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) , como garantia de adimplemento contratual, de acordo com o previsto no Artigo 70, §1º, da Lei 13.303/16.

18.1.1. O não cumprimento da cláusula 18.1 dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita pela EMDEC, acarretará na aplicação das penalidades cabíveis e eventualmente na rescisão deste Contrato.

18.1.2. A garantia recolhida em espécie será devolvida devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, considerando como data base o mês de recolhimento da Garantia e o índice do mês imediatamente anterior ao da devolução.

18.1.2.1 Na eventualidade do IGPM restar negativo, a garantia será devolvida em seu valor originário, não sofrendo qualquer desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Wilson Folgozi De Brito

Diretor De Planejamento e Projetos da EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente da EMDEC S/A

Miller Scatolino Mesquita

ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Cristina Aparecida Ventura
Assistente Administrativo

Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a elaboração de projeto executivo e execução de obras, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para a implantação de aproximadamente 4.846 m de infraestruturas cicloviárias no Município de Campinas, denominada **Ciclovía Parque Ecológico Hermógenes de Freitas Leitão – Barão do Café e Mata Santa Genebra**.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este Termo de Referência tem por objetivo fornecer informações para a contratação de empresa para a elaboração de projeto executivo e execução de obra com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra para a implantação da obra denominada:

2.1.1. Ciclovía Parque Ecológico Hermógenes de Freitas Leitão – Barão do Café e Mata Santa Genebra - Localizada no município de Campinas – SP.

2.2. A obra e os serviços contratados serão executados sob regime de empreitada por preço global.

2.3. Os serviços, quantitativos e demais informações como condições técnicas e operacionais encontram-se detalhadas nos documentos que compõe o Apenso I denominado **Pasta técnica**.

2.4. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes, os parâmetros e medidas definidos neste documento, no projeto básico, memoriais descritivos bem como os demais documentos contidos na pasta técnica, todos fornecidos pela CONTRATANTE.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A comprovação da qualificação técnica consistir-se-á em:

4.1.1. Apresentar Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU dentro da validade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.1.2. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante em já ter executado as obras/serviços objeto deste certame, com características iguais ou similares, sendo o item indicado abaixo considerado o de maior relevância e valores significativos do objeto ora licitado, e seus quantitativos representam 50% do total de cada item a ser executado em atendimento a súmula 24 do E.TCESP^[4]:

| Item | Especificação | Unid. | Quantidades | |
|------|--|-------|--------------|-------|
| | | | Total (100%) | 50% |
| 1 | Execução de infraestrutura cicloviária em vias públicas ou privadas. | m | 4.846 | 2.423 |

4.1.3. A experiência exigida no subitem 4.1.2, poderá ser comprovada por meio de atestado de titularidade:

- Da licitante; ou
- De Sociedade de Propósito Específico – SPE da qual a licitante seja sócia; ou
- De consórcio do qual a licitante seja integrante; ou
- De pessoa jurídica diversa da licitante (integrante ou não do mesmo grupo econômico da licitante), nos casos de ocorrência de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de pessoas jurídicas, desde que o atestado esteja acompanhado de prova documental e inequívoca da transferência definitiva do acervo técnico da empresa antecessora para a sucessora (licitante).

4.1.4. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.1.5. Apresentar no mínimo uma **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, do profissional(is) referido(s) no item acima, a qual comprove a execução de obras/serviços com características iguais ou similares ao objeto deste certame, sendo os itens abaixo considerados os de maior relevância e/ou valores significativos [5]:

4.1.5.1. Execução de infraestrutura cicloviária em vias públicas ou privadas.

4.1.6. O(s) profissional(is) detentor(es) da(s) CAT(s) referida(s) acima deverá(ão) estar, na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações, nos exatos termos da Súmula 25 do E.TCESP[6]:

4.1.6.1. Fazer parte do quadro permanente da empresa LICITANTE, condição comprovada através da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

4.1.6.2. Ser profissional autônomo contratado pela empresa LICITANTE, condição comprovada através de cópia do contrato de trabalho correspondente, juntada aos documentos de habilitação; ou

4.1.6.3. Ser sócio da empresa LICITANTE, condição comprovada por cópia de contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

4.1.7. Apresentar declaração, conforme modelo do Edital, de que o(s) profissional(is) detentor(es) da(s) CAT(s) apresentada(s) integrará(ão) a equipe técnica responsável e será o responsável técnico deste objeto perante o CREA/CAU.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá seguir todas as diretrizes indicadas no Apenso I – Pasta Técnica.

5.1. PLANO DE TRABALHO

5.1.1. No Plano de trabalho deverá conter minimamente:

5.1.1.1. Cronograma físico-financeiro;

5.1.1.2. Orçamento executivo;

5.1.1.3. Informações sobre a previsão de como e em que condições a execução da obra ocorrerá, contendo a relação entre as atividades, suas etapas, frentes de trabalho, sentidos de avanços e previsões meteorológicas;

5.1.1.4. Croqui com indicação dos pontos críticos de passagem de transeuntes decorrentes das obras e descrição das soluções provisórias de sinalização e apoio para a segurança e fluidez nesses locais;

5.2. PROJETO EXECUTIVO

5.2.1. O projeto executivo deverá ser executado, partindo do detalhamento, melhoria e complementação do projeto básico de engenharia fornecido pela CONTRATANTE e deverá estar incluso os seguintes elementos:

5.2.1.1. Projeto Geométrico;

5.2.1.2. Projeto de Equipamento e Infraestrutura complementar (paraciclo, dentre outros, conforme detalhado nos desenhos técnicos).

5.2.1.3. Memorial descritivo do projeto executivo;

5.3. EXECUÇÃO DA OBRA

5.3.1. A execução da obra deverá ocorrer conforme as normas técnicas e regulamentadoras vigentes, as determinações indicadas neste TR, nos Memoriais Descritivos e demais documentos constantes da Pasta Técnica.

5.3.2. As infraestruturas cicloviárias a serem executadas ao longo de toda a obra, conforme desenhos técnicos, são:

5.3.2.1. Ciclovia bidirecional e passeio no interior da Pça. Durval Pátaro com acessos pela Rua Antônio Pierozzi e Av. Modesto Fernandes e sobre o canteiro da Rua José Martins, **com extensão de 394;**

5.3.2.2. Ciclovia bidirecional cruzando a Pça. Ângelo Signori e sobre a ilha a executar localizada na Rua Gilberto Pattaro com a Av. Joaquim José da Silva Xavier, **com extensão a implantar de 101,7 m;**

5.3.2.3. Ciclovia bidirecional ao longo de um trecho de calçada ampliada da Rua Dr. Eduardo P. Almeida, **trecho extensão de 235m;**

5.3.2.4. Ciclovia bidirecional em trechos de continuidade em canteiro central nas ruas José Martins, **com extensão de 17 m;**

5.3.2.5. Ciclofaixa bidirecional, ao longo do bordo leste da rua Moysés Lucarelli e continuidade pelo cruzamento entre a Rua Comendador Said Abdalla e a Av. Luiz de Tella, **com extensão de 520 m;**

5.3.2.6. Ciclofaixa bidirecional ao longo da Rua Comendador Said Abdalla e dos acessos do condomínio residencial Barão do Café, **com extensão de 1.250 m**

5.3.2.7. Ciclofaixa bidirecional ao longo da Rua Gilberto Pattaro e Rua Dr Eduardo Pereira de Almeida, entre a Av. Santa Isabel e a Pça. Angelo Signore e entre a Pça. Angelo Signore e a Rod. Prof. Zeferino Vaz, **com extensão de 1.200 m;**

5.3.2.8. Ciclofaixa bidirecional ao longo da Rua Antônio Pierozzi, entre a Pça. Durval Pattaro e o Canteiro a Rua José Martins, **com extensão de 234 m.**

5.3.2.9. Ciclorrota ao longo das ruas Helenita Aparecida Bassan de Sá, Av. Eng. Jorge Bierrenbach de Castro e Mata Atlântica, entre o acesso da Fundação e a Av. Dr. Eduardo Pereira de Almeida, **com extensão de 834 m;**

5.3.2.10. Calçada Compartilhada em frente à portaria de acesso do condomínio residencial barão do Café, **com extensão de 60 m.**

5.3.3. A extensão total medida no eixo é de 4.846 m, a qual corresponde a seguinte somatória:

5.3.3.1. 748 m de ciclovia;

5.3.3.2. 3.204 m de ciclofaixa;

5.3.3.3. 834 m de ciclorrota; e

5.3.3.4. 60 m de calçada compartilhada.

6. RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

6.1. O responsável técnico bem como pela gestão do contrato será o /Arqº Renzo Pavoni e informações técnicas poderão ser obtidas por meio do telefone (19)3772-4092.

7. CRONOGRAMA

7.1. Os prazos e etapas de execução do objeto estão indicados no Cronograma Físico apresentado no Apenso I – Pasta Técnica, Apêndice II deste Termo de Referência.

8. PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser elaborada conforme modelo indicado no Edital;

8.2. No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos e despesas, assim como os fretes, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, bem como o BDI.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato:

9.1.1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e / ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT's dos serviços e do profissional Responsável Técnico. Os custos serão da CONTRATADA.

9.1.2. Plano de Trabalho dos serviços a serem executados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado.

9.1.3. Indicar e manter preposto aceito pela EMDEC nos horários e locais de prestação dos serviços para representá-la na execução do CONTRATO com capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.2. Elaborar o Diário de Obra, incluindo, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação dos serviços em relação ao cronograma previsto;

9.3. Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

9.4. Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE a relação dos funcionários, devidamente registrados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

9.5. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 29 de dezembro de 2021;

9.6. Apresentar à CONTRATANTE, **mensalmente, junto com a medição:**

9.6.1. Relação dos trabalhadores designados a execução deste objeto;

9.6.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF

9.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6.4. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.6.5. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.6.6. Guia de recolhimento do FGTS com respectivo comprovante de pagamento do mês de competência da execução dos serviços;

9.6.7. Guia de recolhimento do INSS com respectivo comprovante de pagamento do mês de competência da execução dos serviços e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS);

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à EMDEC;

9.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.9. Atender orientações da equipe fiscalizadora da CONTRATANTE e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, atendendo às especificações presentes no edital e seus apêndices e de acordo com o melhor padrão técnico;

9.10. Cumprir as atribuições assumidas, visando à qualidade dos serviços, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE;

9.11. Substituir, imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha, durante o desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora da CONTRATANTE ou, ainda, com membros da comunidade, outros órgãos e instituições;

9.12. Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela coordenação;

9.13. Submeter previamente, por escrito, à EMDEC, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações pactuadas;

9.14. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial a NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL e NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;

9.15. Solicitar à CONTRATANTE, autorização para realização em obras no sistema viário;

9.16. Arcar com todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância da obra, provisórias ou definitivas, até a ocupação e/ou recebimento definitivo, pela CONTRATANTE;

9.17. Arcar com eventuais taxas para cumprimento de suas obrigações;

9.18. Cumprir rigorosamente o cronograma físico financeiro dos serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer à Contratada “Ordens de Serviços”, sendo que a primeira será expedida após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município;

10.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes;

10.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada;

10.5. Analisar e aprovar os materiais a serem aplicados na obra;

10.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados;

10.7. Efetuar os pagamentos devidos.

11. SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

11.1.1. É vedada a sub-rogação completa;

11.1.2. É vedada a subcontratação dos serviços indicados como parcelas de maior relevância;

11.1.3. A subcontratação dependerá de autorização da CONTRATANTE, em até 30% (trinta por cento);

11.1.4. A subcontratada deverá atender as mesmas condições de habilitação da Contratada e sua qualificação técnica operacional e profissional deverá ser somente em relação a parcela do(s) serviço(s) a ser subcontratado;

11.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a EMDEC pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os custos dos serviços objeto desta contratação terão **os recursos disponibilizados pela caixa econômica federal.**

12.2. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

12.2.1. Registro da Obra no CREA ou CAU;

12.2.2. Registro da Obra no INSS;

12.2.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA ou CAU, ambos do Estado de São Paulo, na hipótese de ser de outra região.

12.3. Os serviços e/ou obras somente deverão ser medidos e pagos após concluída ou superada a etapa correspondente, verificadas pelo percentual de avanço dos serviços e/ou obras de cada etapa do cronograma físico-financeiro.

12.4. Para que o(s) serviço(s) da etapa indicada na MEDIÇÃO seja(m) medido(s) pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar o correspondente em quantitativo realizado para cada item descrito no Apenso I – Pasta Técnica, Apêndice I “Planilhas Quantitativos” do contrato, bem como o apresentado na proposta vencedora;

12.5. Caso a CONTRATANTE verifique qualquer falha e/ou inconsistência nos serviços apresentados na Medição, esta será recusada e determinará que a CONTRATADA, esclareça ou corrija a inconsistência, estabelecendo prazo para a nova apresentação.

12.6. Entendendo que foram atendidas todas as normas e regramentos estabelecidos, a medição aprovada pela CONTRATANTE será enviada no prazo previamente estabelecido à mandatária (Caixa Econômica Federal) para aferição e aprovação;

12.7. A mandatária (Caixa Econômica Federal) poderá glosar a medição, hipótese em que a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA;

12.8. A devolução ou glosa da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços;

12.9. Aferida e aprovada a medição pela mandatária (Caixa Econômica Federal), a CONTRATANTE informará a CONTRATADA da aprovação da medição referente à etapa realizada e emitirá o “Termo de Aceite”, podendo a CONTRATADA expedir a Nota Fiscal conforme valores e condições definidas “Cronograma Físico-Financeiro”.

12.10. **Havendo materiais e/ou serviços incorporados à obra, deverá a CONTRATANTE apresentar cópias das notas fiscais referentes a estes, principalmente caso venham a compor os abatimentos de impostos;**

12.10.1. Nessas notas deverá estar discriminada em seu corpo o endereço da Obra onde efetivamente o material/serviço foi utilizado;

12.11. A CONTRATANTE terá até 2 (dois) dias úteis para aceitar ou recusar a Nota Fiscal.

12.12. Todos os valores a serem pagos pela CONTRATANTE ocorrerão no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo aceite da Nota Fiscal emitida.

12.13. **O pagamento referente às Notas Fiscais será efetuado mediante aprovação da medição e repasse de recursos através da Caixa Econômica Federal;**

13. FONTE DE RECURSOS

13.1. O presente objeto terá como fonte de recurso / órgão financiador a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Contrato de Repasse Nº 909259/2020/MTUR/CAIXA, o qual tem como objetivo a execução de ações relativas ao apoio a projetos de infraestrutura turística.

14. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os locais dos serviços estão detalhados no Apenso I - Pasta Técnica, Apêndice VII, onde constam os desenhos técnicos.

15. APENSO

APENSO I – Pasta Técnica, contendo:

Apêndice I – Planilha Quantitativos (Zerada);

Apêndice II – Cronograma;

Apêndice III – Demonstrativo Composição BDI;

Apêndice IV – Demonstrativo Encargos e Leis Sociais;

Apêndice V – Memorial Descritivo de Obra;

Apêndice VI – Memorial Descritivo de Sinalização Vert/Hor

Apêndice VII – Desenhos Técnicos de Engenharia;

Apêndice VIII – Matriz de Risco;



À

Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC

Objeto: elaboração de projeto executivo e execução de obras, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para a implantação de aproximadamente 4.846 m de infraestruturas cicloviárias no Município de Campinas, denominada Ciclovia Parque Ecológico Hermógenes de Freitas Leitão – Barão do Café e Mata Santa Genebra.

Licitação Eletrônica Nº 001/2024

SEI EMDEC.2022.00003516-39

PROPOSTA

Três Pontas/MG, 26 de março de 2024

contratos@engetela.com.br

Engetela Comércio e Serviços Ltda
Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.249/0001-20 I.E: 001680278.00-89



À

Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC

Objeto: elaboração de projeto executivo e execução de obras, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para a implantação de aproximadamente 4.846 m de infraestruturas cicloviárias no Município de Campinas, denominada Ciclovia Parque Ecológico Hermógenes de Freitas Leitão – Barão do Café e Mata Santa Genebra.

Licitação Eletrônica Nº 001/2024

SEI EMDEC.2022.00003516-39

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.721.248/0001-20, com sede a Avenida Ipiranga, 1204, Centro, Três Pontas – MG, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Miller Scatolino Mesquita, portador da Cédula de Identidade nº 12256898 SSP/MG e CPF nº 067.419.876-06, conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

| DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL (R\$) | BDI (%) | VALOR TOTAL COM BDI (R\$) |
|---|-------------------|---------|---------------------------|
| Elaboração de projeto executivo e execução de obras, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para a implantação de aproximadamente 4.846 m de infraestruturas cicloviárias no Município de Campinas, denominada Ciclovia Parque Ecológico Hermógenes de Freitas Leitão – Barão do Café e Mata Santa Genebra. | 1.416.536,19 | 20,38% | 1.705.000,00 |

Valor Total: R\$ 1.705.000,00 (um milhão e setecentos e cinco mil reais)

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.

contratos@engetela.com.br

Engetela Comércio e Serviços Ltda
Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89



- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.21 do Edital;
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital

Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Razão Social: ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J.: 12.721.248/0001-20

Inscrição Estadual: 001680278.00-89

Inscrição Municipal: 11595

Telefone para contato: (35) 3265 2382

E-mail para contato: contratos@engetela.com.br

DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil; Nº do Banco: 01; Agência: 421 - 9; Conta: 35702-2

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: Miller Scatolino Mesquita;

Qualificação: Diretor;

Nacionalidade/Estado Civil: Brasileiro, casado;

RG:12.256.898;

CPF: 067.419.876-06;

Endereço: Rua Dr. Carvalho De Mendonca, nº 65, Centro, Três Pontas – MG;

CEP 37.190-000.

Três Pontas/MG, 26 de março de 2024

MILLER SCATOLINO Assinado de forma digital por
MILLER SCATOLINO
MESQUITA:067419 MESQUITA:06741987606
87606 Dados: 2024.03.26 12:32:12
-03'00'
ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 12.721.248/0001-20
Miller Scatolino Mesquita – Representante Legal
RG: 12256898 SSP/MG - CPF: 067.419.876-06

contratos@engetela.com.br

Engetela Comércio e Serviços Ltda
Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89

À
 Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC
 Licitação Eletrônica Nº 001/2024
 SEI EMDEC.2022.00003516-39



Engetela Comércio e Serviços Ltda - CNPJ 12.721.248/0001-20
 Tel.: (51)3253-2382 - Av. Itaipanga, 1204 - Centro
 Três Passos - RS | CEP 97.390-000

Obra **B.D.I.** Encargos Sociais
 elaboração de projeto executivo e execução de obras, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para a implantação de aproximadamente **20,38%** Não Desonerado
 4,846 m de infraestruturas cicloviárias no Município de Campinas, denominada Ciclovia Parque Ecológico Heterôgenas de Freitas Leite - Barão de Casa e Mata Santa Genebra

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------|--|--------|-----------|------------|--------------------|-------------------|--|
| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total | |
| 1 | | | PROJETO EXECUTIVO | | | | | 47.743,50 | |
| 1.1 | 01100 | SIURB INFRA | LEVANTAMENTO PLANALIMÉTRICO CADASTRAL | m² | 28.320,00 | 0,71 | 0,85 | 24.072,00 | |
| 1.2 | 200361 | SIURB | PROJETO EXECUTIVO (FRANCHA A1) | LN | 6,00 | 3.277,33 | 3.945,25 | 23.671,50 | |
| 2 | | | MOBILIZAÇÃO DA OBRA | | | | | 29.744,12 | |
| 2.1 | 02.02.150 | CPOS/CDHU | Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m² | UNMES | 3,00 | 793,69 | 955,44 | 2.866,32 | |
| 2.2 | 02.01.180 | CPOS/CDHU | Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CE TESS | UNMES | 3,00 | 990,15 | 1.191,94 | 3.575,82 | |
| 2.3 | 02.08.020 | CPOS/CDHU | Placa de identificação para obra | m² | 3,75 | 859,94 | 1.035,08 | 3.881,55 | |
| 2.4 | 00034640 | SINAPI | CAIXA D'ÁGUA / RESERVATÓRIO EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA | LN | 1,00 | 1.094,26 | 1.317,27 | 1.317,27 | |
| 2.5 | 00034498 | SINAPI | CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC, REXIVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071) | LN | 12,00 | 116,94 | 140,77 | 1.689,24 | |
| 2.6 | 011100 | SIURB INFRA | LOCAÇÃO DE EIXO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO DE VIA PÚBLICA | M | 1.180,00 | 5,32 | 6,40 | 7.552,00 | |
| 2.7 | 5213840 | SICRO3 | Dispositivo de direcionamento ou bloqueio tipo tela plástica com suporte fixo - concretado | m² | 182,20 | 32,82 | 39,51 | 7.198,72 | |
| 2.8 | 5212556 | SICRO3 | Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária | un/dia | 720,00 | 1,92 | 2,31 | 1.663,20 | |
| 3 | | | PREPARO DO TERRENO E DRENAGEM | | | | | 145.622,07 | |
| 3.1 | 5501700 | SICRO3 | Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m | m² | 3.273,20 | 0,51 | 0,61 | 1.996,65 | |
| 3.2 | 90082 | SINAPI | ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF. 02/2021 | m³ | 150,00 | 11,37 | 13,69 | 2.053,50 | |
| 3.3 | 051100 | SIURB INFRA | ABERTURA DE CAIXA ATÉ 25CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO | m² | 2.683,20 | 21,39 | 25,75 | 69.092,40 | |
| 3.4 | 102100 | SIURB INFRA | CORTE DE CONCRETO COM DISCO DIAMANTADO ATÉ PROFUNDIDADE DE DE 13CM | m² | 45,91 | 114,70 | 138,08 | 6.339,25 | |
| 3.5 | 050300 | SIURB INFRA | DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO | m² | 188,35 | 25,32 | 30,48 | 5.740,91 | |
| 3.6 | 050100 | SIURB INFRA | ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO | M | 30,35 | 9,59 | 11,54 | 350,24 | |
| 3.7 | 058200 | SIURB INFRA | TRANSPORTE DE GUIAS | M3XKM | 37,94 | 0,31 | 0,37 | 14,04 | |
| 3.8 | 100981 | SINAPI | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF. 07/2020 | m³ | 92,20 | 9,15 | 11,01 | 5.749,42 | |
| 3.9 | 97914 | SINAPI | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020 | M3XKM | 13.707,75 | 2,87 | 3,45 | 47.291,74 | |
| 3.10 | 54.03.221 | CPOS/CDHU | Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ | m² | 1,75 | 1.451,67 | 1.747,52 | 3.058,16 | |
| 3.11 | 54.03.230 | CPOS/CDHU | Imprimação betuminosa ligante | m² | 25,00 | 6,85 | 8,25 | 206,25 | |
| 3.12 | 043100 | SIURB INFRA | FORNECIMENTO DE TERRA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM, MEDIDO NO ATERRO COMPACTADO | m³ | 85,50 | 28,38 | 34,16 | 2.920,88 | |
| 3.13 | 5503041 | SICRO3 | Compactação de aterros a 100% do Proctor intermediário | m³ | 85,50 | 7,86 | 9,46 | 808,83 | |
| 4 | | | ASSENTAMENTO DE GUIA E EXECUÇÃO DE BASE | | | | | 145.061,68 | |
| 4.1 | 94279 | SINAPI | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39x6,5x6,5x19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF. 05/2016 | M | 1.496,00 | 47,66 | 57,37 | 85.825,52 | |
| 4.2 | 94273 | SINAPI | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100x15x10x30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF. 06/2016 | M | 125,00 | 52,84 | 63,61 | 7.951,25 | |
| 4.3 | 94274 | SINAPI | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100x15x10x30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF. 06/2016 | M | 61,00 | 57,92 | 69,72 | 4.252,92 | |
| 4.4 | 94287 | SINAPI | EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF. 06/2016 | M | 155,35 | 44,30 | 53,33 | 8.284,82 | |
| 4.5 | 94288 | SINAPI | EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF. 06/2016 | M | 70,30 | 57,81 | 69,59 | 4.892,18 | |
| 4.6 | 4011276 | SICRO3 | Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial | m² | 113,31 | 219,82 | 264,62 | 29.984,09 | |
| 4.7 | 97113 | SINAPI | APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF. 04/2022 | m² | 1.870,00 | 1,72 | 2,07 | 3.870,90 | |
| 5 | | | EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS | | | | | 343.002,01 | |
| 5.1 | 94995 | SINAPI | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO. AF. 08/2022 | m² | 1.870,00 | 78,00 | 93,90 | 175.593,00 | |
| 5.2 | 1106088 | SICRO3 | Lançamento mecânico de concreto com bomba rebocável com capacidade de 30 m³/h - concretado em central dosadora de 30 m³/h | m³ | 169,78 | 166,73 | 200,71 | 34.076,54 | |
| 5.3 | 4011537 | SICRO3 | Serragem de juntas em pavimento de concreto, limpeza e enchimento com selante a frio | m | 839,33 | 17,80 | 21,43 | 17.986,84 | |
| 5.4 | 94993 | SINAPI | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 6 CM, ARMADO. AF. 08/2022 | m² | 783,00 | 65,26 | 78,56 | 61.512,48 | |
| 5.5 | 4413200 | SICRO3 | Retardo de gramela comercial em placas | m² | 2.340,03 | 13,65 | 16,43 | 38.446,69 | |
| 5.6 | 100957 | SINAPI | TRANSPORTE COM CAMINHÃO PIPA DE 6 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020 | M3XKM | 600,00 | 3,65 | 4,39 | 2.634,00 | |
| 5.7 | 34.20.380 | CPOS/CDHU | Suporte para apoio de bicicletas em tubo de aço galvanizado, diâmetro de 2 1/2" | LN | 18,00 | 589,53 | 708,47 | 12.752,46 | |
| 6 | | | EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA | | | | | 898.296,98 | |
| 6.1 | 5213572 | SICRO3 | Placa em aço - película III + III - fornecimento e implantação | m² | 80,89 | 579,10 | 697,12 | 56.390,04 | |
| 6.2 | 5213855 | SICRO3 | Suporte metálico galvanizado para placas de regulamentação - R1 - lado de 0,248 m - fornecimento e implantação | un | 200,00 | 394,82 | 475,28 | 95.056,00 | |

MILLER SCATOLINO / Assinado eletronicamente por
 MESQUITA:06741987 / MESQUITA:06741987
 606 / (data: 2024/05/21 13:32:27 -0300)

À
 Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC
 Licitação Eletrônica Nº 001/2024
 SEI EMDEC.2022.00003516-39



Engetela Comercio e Serviços Ltda - CNPJ 12.721.248/0001-20
 Tel.: (51)3265-2382 - Av. Itaipanga, 1204 - Centro
 Três Pontas - MG | CEP 37.390-003

Obra

elaboração de projeto executivo e execução de obras, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para a implantação de aproximadamente 4,846 m de infraestruturas cicloviárias no Município de Campinas, denominada Ciclovia Parque Ecológico Hermeneges de Freitas Leite - Barão de Casa e Mata Santa Genebra

B.D.I.

Encargos Sociais

20,38%

Não Desonerado

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total |
|----------|-----------|------------|--|-----|----------|------------|--------------------|-------------------|
| 6.3 | 00013343 | SINAPI | KIT DE MATERIAIS PARA BRACADEIRA PARA FIXAÇÃO EM POSTE CIRCULAR, CONTEM TRES FIXADORES E UM ROLO DE FITA DE 3 M EM AÇO CARBONO | UN | 187,00 | 49,73 | 59,86 | 11.193,82 |
| 6.4 | 5213364 | SICRO3 | Remoção de placa de sinalização | m² | 40,11 | 19,95 | 24,02 | 963,44 |
| 6.5 | 5213401 | SICRO3 | Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm | m² | 2.913,25 | 40,19 | 48,38 | 140.943,04 |
| 6.6 | 5213401 | SICRO3 | Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm | m² | 841,45 | 40,19 | 48,38 | 40.709,95 |
| 6.7 | 5213401 | SICRO3 | Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm | m² | 2.348,26 | 40,19 | 48,38 | 113.606,82 |
| 6.8 | 5213409 | SICRO3 | Pintura de setas e zóbrados com termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm | m² | 1.385,15 | 88,95 | 107,08 | 148.321,86 |
| 6.9 | 5213409 | SICRO3 | Pintura de setas e zóbrados com termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm | m² | 92,83 | 88,95 | 107,08 | 9.940,24 |
| 6.10 | 5213362 | SICRO3 | Tachão refletivo em plástico injetado - bidirecional - fornecimento e colocação | un | 326,00 | 89,05 | 107,20 | 34.947,20 |
| 6.11 | 5213361 | SICRO3 | Tachão refletivo em plástico injetado - monodirecional - fornecimento e colocação | un | 1.912,00 | 87,64 | 105,50 | 201.716,00 |
| 6.12 | 5219623 | SICRO3 | Tacha refletiva em resina sintética - bidirecional tipo III - com um pino - fornecimento e colocação | un | 20,00 | 51,43 | 61,91 | 1.238,20 |
| 6.13 | 54.20.040 | CPOS/CD/HU | Bate-roda em concreto pré-moldado | M | 20,00 | 77,55 | 93,35 | 1.867,00 |
| 6.14 | 5213830 | SICRO3 | Remoção de sinalização horizontal por fresagem | m² | 326,80 | 3,56 | 4,29 | 1.401,97 |
| 7 | | | SERVICOS COMPLEMENTARES | | | | | 2.550,37 |
| 7.1 | 5213830 | SICRO3 | EXECUÇÃO DE PROJETO "AS BUILT" - | un | 1,00 | 2.118,60 | 2.550,37 | 2.550,37 |
| 8 | | | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | | | | | 132.979,27 |
| 8.1 | 5213830 | SICRO3 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | un | 1,00 | 110.466,25 | 132.979,27 | 132.979,27 |

Total sem BDI

1.416.536,19

Total do BDI

288.463,81

Total Geral

1.705.000,00

Três Pontas - MG, 26 de março de 2024

MILLER SCATOLINO
 MESQUITA:0674198
 7606

Assinatura eletrônica por
 MESQUITA:0674198
 Data: 2024.03.26 13:30:08W

Engetela Comercio e Serviços Ltda - CNPJ 12.721.248/0001-20
 Miller Scatolino Mesquita - Representante Legal
 RG: 12256898 SSP/MG CPF: 067.419.876-06

À
 Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC
 Licitação Eletrônica Nº 001/2024
 SEI EMDEC.2022.00003516-39



Engetela Comercio e Serviços Ltda - CNPJ 12.721.248/0001-20
 Tel.: (35) 3265-2382 - Av. Itirapina, 1204 - Centro
 Três Pontas - MG | CEP 37.190-000

Obra

elaboração de projeto executivo e execução de obras, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para a implantação de aproximadamente 4.846 m de infraestruturas cicloviárias no Município de Campinas, denominada Ciclovia Parque Ecológico Hermógenes de Freitas Leilão – Barão do Café e Mata Santa Genebra

| CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO | | | | | | | | | | | |
|--|--------------|---------------|----------------|----------------|----------------|-----------------------|----------------|----------------|------------------|--------------|----------------|
| | 15 d | 30 d | 45 d | 60 d | 75 d | 90 d | 105 d | 120 d | 135 d | 150 d | TOTAL (C/ BDI) |
| PROJETO EXECUTIVO | 100% | | | | | | | | | | R\$ 47.743,50 |
| | R\$ | | | 47.743,50 | | | | | | | |
| MOBILIZAÇÃO DA OBRA | | | | | 55,65% | 44,35% | | | | | R\$ 29.744,12 |
| | | | | | R\$ 16.552,60 | R\$ 13.191,52 | | | | | |
| PREPARO DO TERRENO E DRENAGEM | | | | | | 50% | 50% | | | | R\$ 145.622,07 |
| | | | | | | R\$ 72.811,04 | R\$ 72.811,04 | | | | |
| ASSENTAMENTO DE GUIA E EXECUÇÃO DE BASE | | | | | | | 36,80% | 63,20% | | | R\$ 145.061,68 |
| | | | | | | | R\$ 53.382,70 | R\$ 91.678,98 | | | |
| EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS | | | | | | | | 50% | 50% | | R\$ 343.002,01 |
| | | | | | | | | R\$ 171.501,01 | R\$ 171.501,01 | | |
| EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA | | | | | 33,33% | 33,33% | | | 33,33% | | R\$ 858.296,98 |
| | | | | | R\$ 286.098,99 | R\$ 286.098,99 | | R\$ 286.098,99 | | | |
| SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | | | | | | 100% | R\$ 2.550,37 |
| | | | | | | | | | | R\$ 2.550,37 | |
| ADMINISTRAÇÃO LOCAL | | | 3,12% | 19,12% | 5,55% | 26,39% | 16,77% | 29,05% | | | R\$ 132.979,27 |
| | | | R\$ 4.148,95 | R\$ 25.425,64 | R\$ 7.380,35 | R\$ 35.093,23 | R\$ 22.300,62 | R\$ 38.630,48 | | | |
| TOTAL (C/ BDI) | R\$ | | R\$ 51.892,45 | R\$ 328.077,23 | R\$ 93.382,90 | R\$ 447.385,96 | R\$ 285.480,61 | R\$ 498.780,85 | R\$ 1.705.000,00 | | |
| Mês | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | TOTAL (C/ BDI) | | | | | |
| | R\$ | R\$ 51.892,45 | R\$ 328.077,23 | R\$ 540.768,86 | R\$ 784.261,46 | R\$ 1.705.000,00 | | | | | |

Três Pontas - MG, 26 de março de 2024

MILLER SCATOLINO Assinado eletronicamente por
 MESQUITA:0674198 MILLER SCATOLINO
 7606 MESQUITA:0674198/7606
 Data: 2024.03.26 13:25:10-3107

Engetela Comercio e Serviços Ltda - CNPJ 12.721.248/0001-20
 Miller Scatolino Mesquita - Representante Legal
 RG: 12256898 SSP/MG CPF: 067.419.876-06

À
 Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC
 Licitação Eletrônica Nº 001/2024
 SEI EMDEC.2022.00003516-39



Engetela Comercio e Serviços Ltda - CNPJ 12.721.248/0001-20
 Tel.: (35) 3265-2382 - Av. Ipiranga, 1204 - Centro
 Três Pontas - MG | CEP 37.190-000

COMPOSIÇÃO DO BDI

TIPO DE OBRA

Construção de Rodovias e Ferrovias (também para Recapeamento, Pavimentação e Praças)

| Itens | Siglas | % Adotado |
|---|----------------|---------------|
| Administração Central | AC | 4,01% |
| Seguro e Garantia | SG | 0,40% |
| Risco | R | 0,56% |
| Despesas Financeiras | DF | 1,11% |
| Lucro | L | 7,30% |
| Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%) | CP | 3,65% |
| Tributos (ISS, variável de acordo com o município) | ISS | 1,75% |
| Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração) | CPRB | 0,00% |
| BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU) | BDI PAD | 20,38% |

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CPRB)} - 1$$

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a **base de cálculo** do ISS corresponde a 50,00% do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com **aliquota** de 3,50%

Três Pontas - MG, 26 de março de 2024

MILLER SCATOLINO
 MESQUITA:06741987
 606

Assinado de forma digital por
 MILLER SCATOLINO
 MESQUITA:06741987606
 Dados: 2024.03.26 12:33:07 -03'00'

Engetela Comercio e Serviços Ltda - CNPJ 12.721.248/0001-20
 Miller Scatolino Mesquita - Representante Legal
 RG: 12256898 SSP/MG CPF: 067.419.876-06

A
 Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC
 Licitação Eletrônica Nº 001/2024
 SEI EMDEC.2022.00003516-39



Engetela Comercio e Serviços Ltda - CNPJ 12.721.248/0001-20
 Tel.: (35) 3265-2382 - Av. Ipiranga, 1204 - Centro
 Três Pontas - MG | CEP 37.190-000

| ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA | | | |
|--------------------------------------|--|-----------------|-----------------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | SEM DESONERAÇÃO | |
| | | HORISTA % | MENSALISTA % |
| GRUPO A | | | |
| A1 | INSS | 20,00% | 20,00% |
| A2 | SESI | 1,50% | 1,50% |
| A3 | SENAI | 1,00% | 1,00% |
| A4 | INCRA | 0,20% | 0,20% |
| A5 | SEBRAE | 0,60% | 0,60% |
| A6 | Salário Educação | 2,50% | 2,50% |
| A7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00% | 3,00% |
| A8 | FGTS | 8,00% | 8,00% |
| A9 | SECONCI | 1,00% | 1,00% |
| A | Total | 37,80% | 37,80% |
| GRUPO B | | | |
| B1 | Repouso Semanal Remunerado | 17,98% | Não incide |
| B2 | Ferriados | 4,69% | Não incide |
| B3 | Auxílio - Enfermidade | 0,87% | 0,66% |
| B4 | 13º Salário | 11,04% | 8,33% |
| B5 | Licença Paternidade | 0,07% | 0,05% |
| B6 | Faltas Justificadas | 0,74% | 0,56% |
| B7 | Dias de Chuvas | 1,35% | Não incide |
| B8 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,11% | 0,08% |
| B9 | Férias Gozadas | 11,51% | 8,68% |
| B10 | Salário Maternidade | 0,04% | 0,03% |
| B | Total | 48,40% | 18,39% |
| GRUPO C | | | |
| C1 | Aviso Prévio Indenizado | 4,82% | 3,64% |
| C2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,11% | 0,09% |
| C3 | Férias Indenizadas | 2,29% | 1,73% |
| C4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 2,70% | 2,03% |
| C5 | Indenização Adicional | 0,41% | 0,31% |
| C | Total | 10,33% | 7,80% |
| GRUPO D | | | |
| D1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 18,30% | 6,95% |
| D2 | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,43% | 0,33% |
| D | Total | 18,73% | 7,28% |
| TOTAL(A+B+C+D) | | 115,26% | 71,27% |

Três Pontas - MG, 26 de março de 2024

MILLER SCATOLINO Assinado de forma digital por
 MILLER SCATOLINO
 MESQUITA:0674198 MESQUITA:06741987606
 7606 Dados: 2024.03.26 12:33:21
 -03'00'

Engetela Comercio e Serviços Ltda - CNPJ 12.721.248/0001-20
 Miller Scatolino Mesquita - Representante Legal
 RG: 12256898 SSP/MG CPF: 067.419.876-06



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 20/05/2024, às 11:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA, Assistente Administrativo Pleno**, em 20/05/2024, às 11:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON FOLGOZI DE BRITO, Diretor(a)**, em 20/05/2024, às 13:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 22/05/2024, às 11:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11129575** e o código CRC **9558FD63**.